

JULGADO:

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Composição da Mesa:

- Dr. Emerson Nascimento (Presidente)
- Dr. Fernando da Silva
- Dr. André Andrade

A sessão de julgamento foi realizada no dia **10 de maio** e teve início às 18h, sendo **presidida** pelo Dr. Emerson Nascimento, com a participação do **Procurador** Dr. Wilson Pedro dos Anjos.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foi julgado os processos que seguem:

PROCESSO N. 008/2024

Jogo n. 06: Ícaro F.C / MS X A.A Portuguesa / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 13 – Não Profissional/2024

Realizado em: 20 de abril de 2024

Relator: Dr. André Luís Andrade

Denunciados:

- Ícaro Futebol Clube, entidade esportiva, na tipicidade do art. 214, § 1º, do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, por unanimidade, a denúncia foi recebida e parcialmente provida para o fim de condenar o Ícaro Futebol Clube **à perda de 3 pontos na competição** e multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

PROCESSO N. 009/2024

Jogo n. 08: Ubiratan / MS X Ismaily / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 13 – Não Profissional/2024

Realizado em: 01 de maio de 2024

Relator: Dr. Fernando da Silva

Denunciados:

- Carlos Alberto Quaresma, delegado da Federação de Futebol do Mato Grosso do Sul, nas tipicidades dos arts. 258, § 2º, inciso II, e 258-B, ambos do CBJD.

Resultado: Processo adiado para a próxima sessão.

PROCESSO N. 010/2024

Jogo n. 10: Grêmio Santo Antônio / MS X Ícaro F.C / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 13 – Não Profissional/2024

Realizado em: 01 de maio de 2024

Relator: Dr. André Luís Andrade

Denunciados:

- Ícaro Futebol Clube, entidade esportiva, na tipicidade do art. 214, § 1º, do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, por unanimidade, a denúncia foi recebida e parcialmente provida para o fim de condenar o Ícaro Futebol Clube **à perda de 4 pontos na competição** e multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2024

Matheus Mendes Tavares

Secretário TJD/FFMS